



Projeto de Resolução n.º 617/XIII/1.^a

Recomenda ao governo português que proceda à revogação urgente dos despachos n.º 6550/2015 e n.º 5185/2013 referentes às alterações feitas na Reserva Ecológica Nacional (REN) de Alcácer do Sal e de Grândola tal como proceda ao levantamento de todas as alterações feitas na REN desde 2008

A Reserva Ecológica Nacional, doravante REN, é, segundo definição pública, uma estrutura biofísica que integra áreas com valor e sensibilidade ecológicas ou expostas e com suscetibilidade a riscos naturais. A REN rege-se pela utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, e estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas. A REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos nomeadamente a proteção dos recursos naturais água e solo, a prevenção e redução dos efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens, ou ainda contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

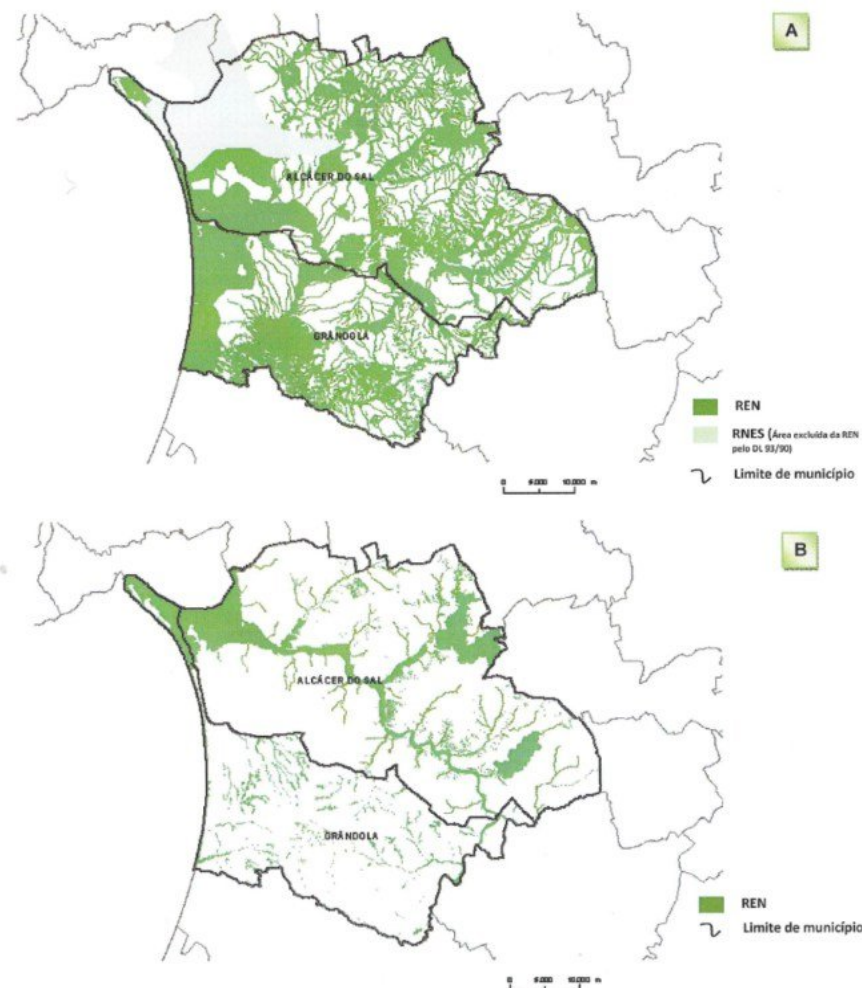
Segundo a descrição histórica apresentada nos locais oficiais na internet das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, doravante CCDR, "a REN foi criada pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, integrando as "áreas indispensáveis à estabilidade ecológica do meio e à utilização racional dos recursos naturais, tendo em vista o correto ordenamento do território". Este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei

n.º 93/90, de 19 de março, o qual sofreu várias alterações, destacando-se a operada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, por consagrar a possibilidade de viabilizar atividades não prejudiciais à permanência dos recursos, valores e processos ecológicos nas áreas integradas em REN. A evolução do quadro legal em matéria de ordenamento do território determinou nova revisão do regime jurídico da REN, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.” Pode ler-se também que “procurando uma melhor articulação com outros regimes jurídicos, o XVIII Governo Constitucional procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 166/2008 pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e, dando cumprimento ao previsto neste diploma legal, aprovou as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional pela Resolução do Conselho de Ministro n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, as quais compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas de REN a nível municipal. O Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e re-arborização com recurso a espécies florestais, procede à alteração do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008. O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, revoga os artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 e faz suceder à Comissão Nacional da REN (CNREN), a Comissão Nacional do Território (CNT).”

Ora, perante as últimas alterações legislativas, introduzidas em 2008 e 2012, as autarquias puderam propor alterações à REN desde que estas fossem validadas e publicadas pelas CCDR respectivas. Mediante estas dinâmicas locais e regionais foi trazido a público, pela da associação ambientalista Zero, que a autorização, validação e publicação por parte da CCDR do Alentejo levou à redução de dois terços da REN nos municípios de Alcácer do Sal e Grândola. No caso de Alcácer do Sal pelo despacho n.º 12212/2014 de 3 de outubro, retificado pelo despacho 6550/2015 de 12 de junho, e no caso de Grândola, pelo despacho n.º 5185/2013 de 2 de abril, a CCCR do Alentejo, sob proposta de cada um dos municípios, procedeu a uma delimitação da REN com um alegado favorecimento de interesses privados em detrimento do interesse público.

Segundo a análise da associação, também veiculada pelos meios de comunicação social, a redução da REN ronda “os 68%, no caso de Alcácer do Sal, e de 75%, no caso de Grândola”. Contas feitas a REN passou de 55.348 para 25.924 hectares. Excluído o efeito da alteração das regras a nível nacional, referente à Reserva Natural do Estuário do Sado, a redução é ainda mais acentuada, ou seja, para 17.999 hectares. Em Grândola, a REN caiu de 37.905 para 9.150 hectares. Esta drástica redução pode ser vista pelos documentos facultados pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, doravante descrita como IGAMAOT, cedidos a pedido da Zero.

REN dos municípios de Alcácer do Sal e de Grândola: Comparação entre a expressão territorial da REN anterior (A) e a atual (B)*



*Exclui a faixa marítima de proteção costeira

Em baixo podemos comparar as referidas áreas de REN (antes e depois do despacho nº 12212/2014 de 3 de outubro, retificado pelo despacho 6550/2015 de 12 de junho, e do despacho nº 5185/2013 de 2 de abril).

REN do município de Alcácer do Sal: Caracterização comparativa entre a REN anterior e a atual

REN		REN anterior (área aproximada em ha)	REN atual (área aproximada em ha)
Áreas	Tipologias		
Proteção do Litoral	Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção	198	6 616*
	Sapais	676	2 183
Subtotal		874	8 799
Relevantes p/ a sustentabilidade do ciclo Hidrológico Terrestre	Albufeiras (leitos, margens e faixas de proteção), lagoas e lagos	3 235	6 664
	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	28 755	0
	Cursos de água e respetivos leitos e margens	364**	1 161
Subtotal		32 354	7 825
Prevenção de Riscos Naturais	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	15 925	4 052
	Zonas ameaçadas pelas cheias	6 195	5 248
Subtotal		22 120	9 300
TOTAL		55 348	25 924

* Excluiu-se a área que se sobrepõe com os sapais

** Não inclui as margens

REN do município de Grândola: Caracterização comparativa entre a REN anterior e a atual

REN		REN anterior (área aproximada em ha)	REN atual (área aproximada em ha)
Áreas	Tipologias		
Proteção do Litoral*	Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção	590	1 885
	Arribas e respetivas faixas de proteção	220	40
	Dunas costeiras	920	545
	Faixa terrestre de proteção costeira	35	0
	Praias	300	400
	Barreiras detriticas (Restingas)	345	705
Sapais	80	145	
Subtotal		2 490	3 720
Relevantes p/ a sustentabilidade do ciclo Hidrológico Terrestre	Albufeiras (leitos, margens e faixas de proteção), lagoas e lagos	460	350
	Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	19 185	2 970
	Cursos de água e respetivos leitos e margens	370**	820
Subtotal		20 015	4 140
Prevenção de Riscos Naturais	Áreas de instabilidade de vertentes	0	460
	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	13 325	0
	Zonas ameaçadas pelas cheias	2 075	830
Subtotal		15 400	1 290
TOTAL		37 905	9 150

* Exclui a faixa marítima de proteção costeira

** Não inclui as margens

As informações gráficas que presentes foram solicitadas pela ZERO à IGAMAOT e tornadas públicas no seu sítio oficial.

Concomitantemente os dados apresentados e tendo por base a importância cimeira de salvaguardar ecossistemas únicos, de promover uma eficaz mitigação das alterações climáticas e de garantir a viabilidade da REN como instrumento de conservação ecológica pública solicitamos a urgente intervenção do Ministro do Ambiente no tema.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda à revogação urgente ou anulação administrativa dos despachos n.º 12212/2014 de 3 de outubro, retificado pelo despacho 6550/2015 de 12 de junho, e do despacho n.º 5185/2013 de 2 de abril, relativos à delimitação da REN nos municípios de Alcácer do Sal e de Grândola.

2. Averigue as alegadas deficiências e/ou irregularidades, das CCDR, no processo de alteração da REN;
3. Realize um levantamento nacional das alterações da REN depois da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, elabore o relatório e proceda à respectiva publicação no prazo de 6 meses após a aprovação da presente recomendação.

Palácio de São Bento, 20 de Dezembro de 2016.

O Deputado,
André Silva